

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo  
Distribua-se aos Senhores Vereadores,  
Mediante cópia; às Comissões de Consti-  
tuição, Justiça e Redação, para o devido  
parecer.

Birigüi, 17 / MARÇO / 2.003.

  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 / 0 3

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 186 E  
REVOGA O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 229, DA RESOLUÇÃO 216, DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1998.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 186 da Resolução nº 216, de 15 de  
dezembro de 1.998, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Birigüi", passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte:

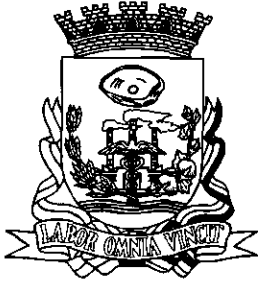
"§ 3º - Somente serão recebidas pela Mesa para  
leitura, discussão e votação as proposições que estiverem protocolizadas na  
secretaria administrativa até as 11 horas do dia da sessão ou solicitada a sua  
elaboração até as 17 horas do dia útil anterior.

Art. 2º - Fica revogado o § 3º, do artigo 229.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 17 de março de 2.003.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
14:26-2003-14:26-000327-1/1



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

  
VANIOLÉ DE FÁTIMA MORETTI FORTIM ARANTES  
VEREADORA

  
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA  
VEREADOR

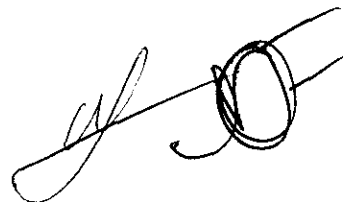
## JUSTIFICATIVA:

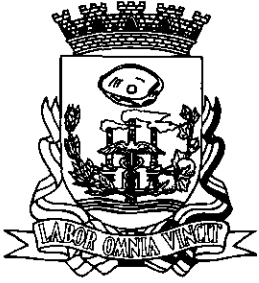
Senhores Vereadores:

O processo legislativo, conforme se depreende do próprio Regimento Interno, é minucioso, porquanto dele depende a ordem e a organização da tramitação das proposições apresentadas na Casa.

A dinâmica das sessões é rigidamente disciplinada, exatamente para que os trabalhos transcorram dentro da maior ordem possível, ensejando plena qualidade da produção legislativa, notadamente em Plenário, propiciando

Nesse quadro, a apresentação extemporânea de qualquer proposição, principalmente no desenrolar das sessões, salvo evidentemente aquelas que tem previsão regimental, como é o caso dos requerimentos de urgência e o verbais de adiamento (arts. 223, inciso VI, Parágrafo único e 224, do Regimento Interno, apenas tumultuam e dificultam os trabalhos.





# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

Mais, a apresentação tardia não propicia ao Vereador o tempo necessário para o estudo da proposição.

O fato atinge também a secretaria administrativa da Câmara, impossibilitando a prévia distribuição da matéria para todos os Vereadores.

Com esta preocupação, elaboramos o presente projeto de resolução, que estende para a todas as proposições, o prazo que somente existia para as moções, cuja previsão se revoga, na medida em que a nova regra atinge todo o rol do artigo 185 dos Regimento Interno.

Assim, solicitamos a nossos Dignos Pares a sua compreensão para o presente projeto de resolução, oferecendo-lhe o seu aval, para melhor ordenar os trabalhos legislativos.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 17 de março de 2.003.

  
VANIOLÉ DE FÁTIMA MORETTI FORTIM ARANTES

VEREADORA

  
WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA

VEREADOR